



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 795, de 30 de janeiro de 1.988.

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 1.989, aumento de 20% (vinte por cento), calculado sobre as referências constantes da escala de vencimentos / criadas pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 750 de 19 de abril de 1.988, as quais tiveram seus valores alterados pela Lei nº 789, de 29 de novembro de 1.988.

Artigo 2º - Fica concedido, para vigorar a partir/ de 01 de fevereiro de 1.989, aos funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, aumento de 20% (vinte por cento), calculado sobre a remuneração percebida em janeiro corrente.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de janeiro de 1.988.

  
EUCLIDES TAMBOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura